

III – exercer a função de gestor do banco de dados de imagens, metadados e suas informações para uso cooperativo no Estado, por meio do gerenciamento e manutenção do portal do SIIGEO/MT, buscando incorporar-lhe novas funcionalidades;

IV – dar apoio técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual referente à geotecnologia adotada pelo SIIGEO/MT;

V – divulgar os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados e metadados distribuídos e para utilização dos serviços correspondentes em cumprimento às diretrizes definidas pelo COSINT;

VI – observar eventuais restrições impostas à publicação e ao acesso dos dados geoespaciais definidas pelos órgãos produtores;

VII – apresentar as propostas dos recursos necessários para a implementação e manutenção do SIIGEO/MT;

VIII – disciplinar, normatizar e exigir dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e outras entidades adesas a disponibilização de informações gerenciais, necessárias para suprir o Sistema Interoperável de Informações Geoespaciais do Estado de Mato Grosso, como subsídio à definição de políticas públicas e demais estudos;

IX – monitorar se os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual estão fornecendo e atualizando os dados necessários para elaboração das políticas públicas;

X – legitimar dados, índices e indicadores em parceria com seus respectivos responsáveis;

XI – Aderir como membro da INDE;

XII – Manter reuniões periódicas com membros da INDE, CONCAR ou outras instituições da esfera federal que definam normas correlatas ao assunto, para atualizações periódicas de normas e procedimentos no SIIGEO/MT e da cartografia do Estado de Mato Grosso.

**Art. 10** Compete ao Grupo Temático - GT-SIIGEO, criado em 05/11/2009 conforme resolução nº 019/2009 do COSINT, o seguinte:

I – definir os padrões e as normas para a produção e uso de aquisições de produtos e serviços de geotecnologia dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de acordo com os padrões de hardware e software propostos pela INDE;

II – garantir que o banco de metadados e serviços de mapas do SIIGEO/MT seja implantado e mantido, em conformidade com os padrões de interoperabilidade de Governo, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN-MT;

III – promover o desenvolvimento de soluções para atender às demandas do ambiente de servidores distribuídos em rede, utilizando conhecimentos existentes em segmentos especializados da sociedade;

IV – dar suporte às atividades desempenhadas pela SEPLAN e por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, previstas neste Decreto;

V – Elaborar o plano anual de informações geoespaciais em consonância com as diretrizes definidas pela Câmara Gerencial de Informação.

**Art. 11** Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e demais órgãos e entidades do Executivo Estadual promover ações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais visando à celebração de acordos e cooperações, com o objetivo de compartilhamento mútuo de acervos de dados geoespaciais.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1.891, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

**Regulamenta a reserva de vagas para presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, nas contratações de mão-de-obra e serviços contratados pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84;

**Considerando** a Lei Complementar Estadual nº 291, de 26 de dezembro de 2007;

**Considerando** as normas fixadas na Lei Estadual nº 9.879, de 7 de janeiro de 2013;

**Considerando** o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.609, de 07 de fevereiro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os editais de licitação e contratos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, inclusive as Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, o Ministério Público e Tribunal de Contas, cujo objeto seja a contratação e a execução de mão-de-obra e serviços, salvo nos contratos que envolvam serviços de segurança, vigilância ou custódia e nos contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão conter disposição prevendo a reserva de vagas para os presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**Art. 3º** Os contratos celebrados com a Administração Pública cujo objeto seja a contratação de mão de obra e serviços, deverão conter com obrigação da contratada a reserva de vagas de no mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço, com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 5 (cinco) trabalhadores no total da obra: admissão facultativa;

II – de 6 (seis) a 19 (dezenove): 1 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

**Art. 4º** As contratações dos presos do regime fechado e semiaberto, deverão obrigatoriamente ser celebradas com a intermediação da Fundação Nova Chance, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 1.609 de 07 de fevereiro de 2013, e posteriores alterações.

**Parágrafo único.** A Seleção dos presos aptos para o trabalho será feita por equipe multidisciplinar designada pela Unidade Penal.

**Art. 5º** Os presos do regime aberto e os egressos do Sistema Penitenciário, laborarão com a CTPS assinada, os quais deverão ser regularmente contratados segundo a legislação trabalhista em vigor, e serão acompanhados pela FUNAC/Patronato Público Penitenciário.

**Parágrafo único.** O acompanhamento será realizado através de visitas mensais, relatorias e folha de frequência dos presos e egressos prestadores de serviços, encaminhados pela empresa contratada.

**Art. 6º** As empresas que atualmente já estejam contratadas pelos órgãos da Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta do Estado, poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente aos parâmetros instituídos por este Decreto.

**Art. 7º** A fiel execução deste Decreto pressupõe ações conjuntas entre a, FUNAC e SEJUDH/MT e demais instituições mediante:

I – capacitação em cursos e atividades de qualificação social e profissional;

II – alocação no mercado de trabalho por meio do aproveitamento das habilidades profissionais progressivamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de formação disponibilizados pelos parceiros;

III – estímulo à participação dos indivíduos a que se refere este decreto, bem como da população carcerária, em atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais, de maneira a contribuir com sua gradativa reinserção no meio social;

IV – acompanhamento pedagógico e psicossocial dos beneficiários das ações previstas neste decreto;

V – a celebração de Termos de Cooperação para a execução deste Decreto.

**Parágrafo único.** As entidades parceiras poderão contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, no limite de suas respectivas áreas de atuação por atingimento do fim a que se destina este Decreto.

**Art. 8º** A relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários deste Decreto e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 3º, deverá ser mantida durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, no limite determinado pela legislação.

**§ 1º** Havendo demissão, nos casos de que cuida este decreto, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal ou ao responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, e FUNAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas a que a Administração atualize seus cadastros.


**§ 2º** A FUNAC deverá imediatamente providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio dos cadastros mantidos pela mesma e a empresa no prazo de 5 (cinco) dias corridos realizará a contratação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações das instituições e órgãos parceiros.

**Art. 10** A fiscalização da execução, tanto deste Decreto, quanto da Lei nº 9.879, de 07 de Janeiro de 2013, será cometida, além dos órgãos nele referidos, também ao Conselho Penitenciário, consoante o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 7.210/1984.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2013, 192º da independência e 125ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

LUIZ ANTÔNIO PÓSSAS DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

  
NEIDE APARECIDA DE MENDONÇA GOMES  
Presidente - FUNAC

DECRETO Nº 1.892 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência do disposto nos seguintes Atos, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

1) Ajuste SINIEF 10, de 24 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013;

2) Convênios ICMS 49/2013, de 24 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013;

3) Convênio ICMS 51/2013, de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 13/2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o § 10 do artigo 198-E, conforme segue:

"Art. 198-E .....